



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 09/08/22
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Resolução nº 145 /2022

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a responsabilização dos valores recebidos a título de diárias pelo período de afastamento do Vereador da Cidade de Miguel Pereira, principalmente, com destino à Brasília e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Projeto de Resolução versa sobre responsabilização dos valores recebidos a título de diárias pelo período de afastamento do Vereador da Cidade de Miguel Pereira, principalmente, com destino à Brasília, nem como dá outras providências.

I – Da conclusão do Relator:

Essa Relatoria tem ciência que comumente a Casa Legislativa tem sido indagada pelos órgãos de controle externo, quanto à legalidade do pagamento de diárias, com o fim de evitar que seja entendido como complementação de salário.

Efetivamente, o Chefe do Poder Legislativo tem se esforçado e esclarecido nas respostas, abordando a legalidade e eficácia dos pagamentos de diárias, já que entendidas como verbas indenizatórias pagas em prol de viagens com conotação de interesse público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

A matéria traz em si, como ultima ponte entre o Legislativo e o Ministério Público, regramento para a concessão de diárias, colocando de forma individualizada os Vereadores como protagonistas de suas ações, coibindo atos que possam ter a característica de improbidade.

Certamente, a matéria revela pertinência com as situações contemporâneas e, principalmente, por versarem sobre questões administrativas e institucionais, evidenciando a competência legislativa para o ato.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional. Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

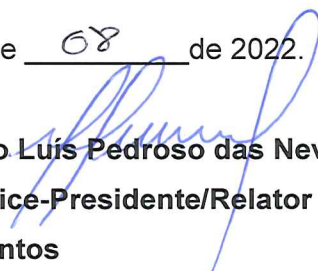
- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 08 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente


Mario Luis Pedroso das Neves

Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro